

Edital

N.º 49/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do seu despacho de 18/02/2026, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, se notifica o representante de José Rente - Cabeça de Casal da Herança, na qualidade de proprietário(a) do terreno com o artigo matricial rústico n.º 65, Secção B da freguesia de Quinta do Anjo, sito na Rua dos Três Castelos, Barra Cheia, freguesia de Quinta do Anjo, bem como todos os demais titulares dos direitos reais sobre referido o prédio, pelos factos que infra se enunciam:

No seguimento de denúncia dirigida à Câmara Municipal de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil deslocou-se ao local, onde efetuou a avaliação de riscos, tendo verificado no terreno a existência de um pinheiro manso de grande porte em projeção de copa sobre a via pública e edificado contíguo, bem como sobre infraestruturas aéreas de telecomunicações.

Tendo em conta que em caso de intempérie grave ou ventos fortes a árvore em questão pode colocar em risco pessoas e bens, deverá a mesma ser alvo de abate, de forma a mitigar riscos existentes, dando cumprimento ao artigo 42º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Nesse sentido, deve o(a) proprietário(a), bem como os demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, eliminar os perigos inerentes ao espécime arbóreo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, isto é, deve proceder ao abate urgente do espécime arbóreo que se encontra implantado no terreno de que é proprietário(a), a provocar risco para pessoas e bens, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado.

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela, em substituição e a expensas dos infratores, advertindo-se que o não cumprimento pode dar origem ao levantamento de auto de notícia por contraordenação, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Anexo: Cópia da Informação técnica de 11/02/2026.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 24 de setembro de 2026

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonalo da Ponte Marques**

Taleo

Num. de Identificao: 10120956

Data: 2026.09.24 16:44:10+01'00'

Certificado por: **SCAP Autrquico – Administrao**

Eleitoral

Atributos certificados: **Vereador da Cmara**

Municipal de Palmela



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/02/11	577/FIS/2025
Para	De		
Sr. Vereador Pedro Taleço; Cc Dra. Ana Monteiro	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto	Pinheiro de grande porte - Risco para pessoas e bens - Proposta de abate		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2025/12/02	CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOSÉ RENTE
Entrada N.º	Designação da Entrada
2420/2025	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2025/12/02	
Localização da Infração	
RUA DOS 3 CONCELHOS, BAIRRO ALENTEJANO, ARTIGO 65, B, QUINTA DO ANJO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à existência de um pinheiro implantado em prédio particular em Rua dos 3 Concelhos, em Bairro Alentejano, freguesia de Quinta do Anjo.

No seguimento de uma denúncia para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local onde efetuou a avaliação de riscos, tendo verificada a existência de um pinheiro manso de grande porte em projeção de copa sobre a via pública e edificado contíguo, bem como sobre infraestruturas aéreas de telecomunicações.

Tendo em conta que em caso de intempérie grave ou ventos fortes a árvore em questão pode colocar em risco pessoas e bens, deverá a mesma ser alvo de abate.

Assim, sugere o SMPC, notificar o proprietário para proceder ao abate do espécime em questão de forma a mitigar riscos existentes, dando cumprimento ao artigo 42º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

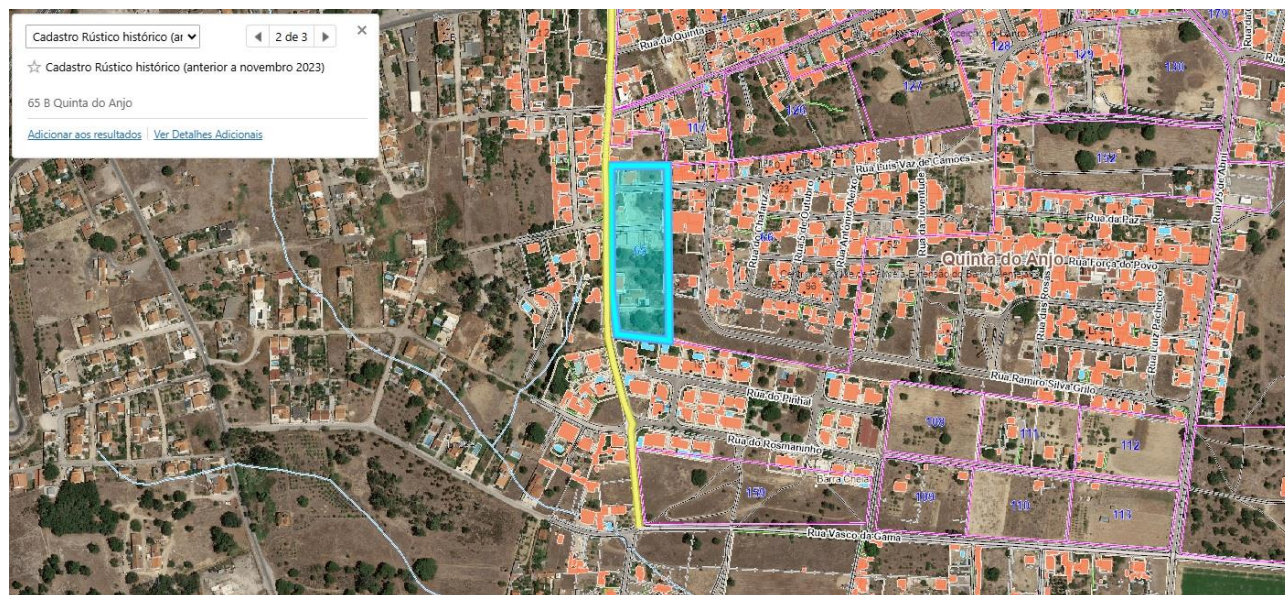
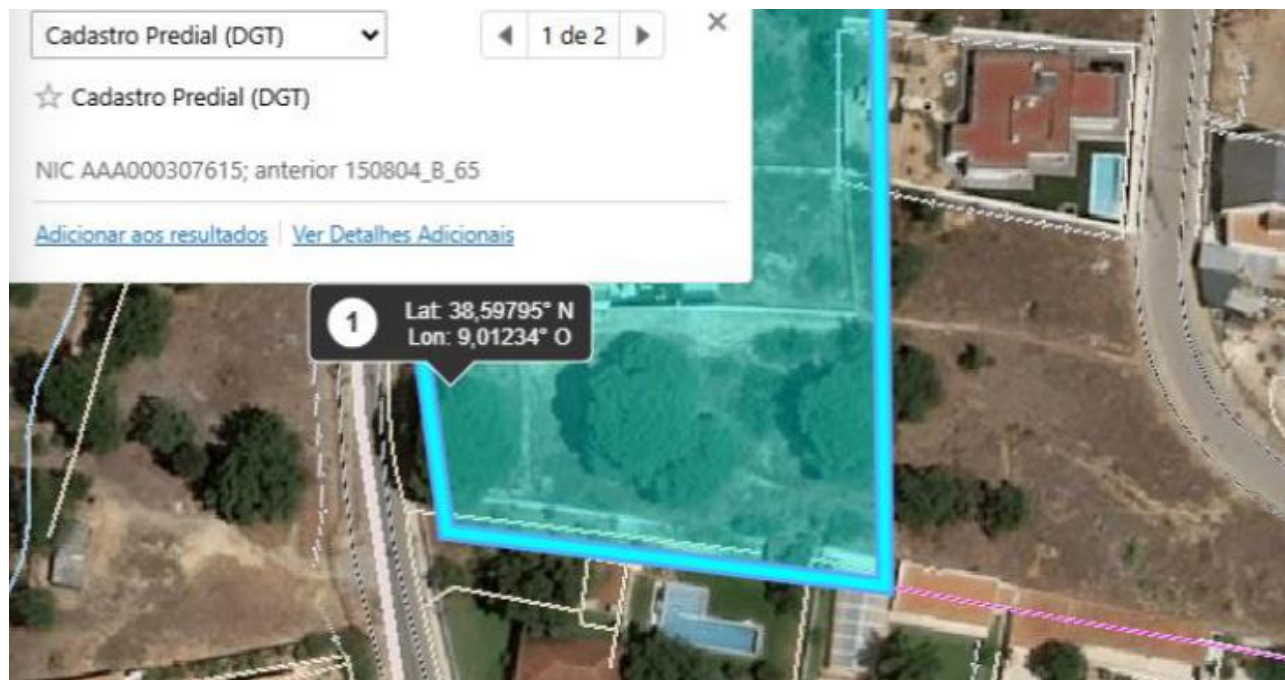
Informação Técnica

Registo fotográfico



Informação Técnica

Planta de localização



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

Informação Técnica

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatização, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

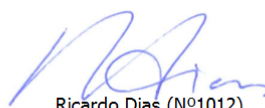
PROPOSTA

Em virtude do exposto, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que o proprietário seja notificado, para proceder ao abate urgente do espécime arbóreo** que se encontra no seu terreno, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Propõe-se, igualmente, que seja dispensada a realização de audiência prévia, prevista no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 04/2015, de 07/01, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do art.º 124.º (inexistência de audiência prévia) do mesmo Código, tendo em conta o risco para a segurança de pessoas e bens decorrente da dimensão do pinheiro, bem como da projeção de copa sobre via pública e edificado e das condições meteorológicas atuais.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
11-02-2026

Despachos

Sr. Vereador Pedro Talego,
Submeto, nos termos propostos, a despacho superior.
Obg


Ana Elísia Monteiro (Nº1489)
Dirigente de Gabinete
11-02-2026

Deferido/Autorizado
18-02-2026


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 28/2025 de 10 de novembro)